



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 52/2019/CPG, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

*Define os procedimentos a serem adotados
nos casos não previstos no art. 65 da
Resolução Normativa Nº 95/CUn/2017.*

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o disposto no art. 69 da Resolução Normativa Nº 95/CUn/2017, de 4 de abril de 2017, e a deliberação do plenário em sessão realizada em 12 de setembro de 2019, conforme Parecer N.º 133/2019/CPG, constante dos autos do Processo nº 23080.057311/2019-11,

RESOLVE:

Definir os procedimentos a serem adotados nos casos não previstos no art. 65 da Resolução Normativa Nº 95/CUn/2017.

Art. 1º Em caso de não atendimento do prazo estipulado no parágrafo 1º do art. 65 da Resolução Normativa Nº 95/CUn/2017, o estudante será desligado.

Art. 2º Excepcionalidades que prejudiquem a entrega da versão final do trabalho de conclusão, dentro do prazo estabelecido nos parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 65 da Resolução Normativa Nº 95/CUn/2017, deverão ser decididas pelo colegiado delegado do Programa.

Art. 3º Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma linha decorativa curva abaixo do nome.

CRISTIANE DERANI